

# **LEI Nº 2.750, de 30 de junho de 2010.**

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento – Esgotamento Sanitário, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para a execução dos serviços públicos municipais urbanos de esgotamento sanitário no âmbito do município de Catalão, em conformidade com o estabelecimento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 2ª** – O Plano Municipal de Saneamento – Esgotamento Sanitário, instituído por esta lei, será revisto periodicamente a cada 04 (quatro) anos, sempre previamente à elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – Competirá ao Poder Executivo Municipal encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento – Esgotamento Sanitário à Câmara Municipal, contendo as alterações, se necessárias, a atualização e a consolidação do plano até então vigente.

**Art. 2ªA** – O Plano Municipal de Saneamento – Esgotamento Sanitário, instituído por esta lei, não altera a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento

Sustentável Urbano e Ambiental do Município de Catalão, ficando mantida a política de desenvolvimento urbano de uso do solo e ambiental nele definida.

**§ 1º** - Não serão alteradas pela presente Lei as áreas definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Urbano e Ambiental do Município de Catalão como sendo de expansão urbana, restrita a expansão urbana, zona de desenvolvimento econômico, áreas de preservação permanente ou zona de proteção paisagística.

**§ 2º** - As disposições contidas nesta Lei que não forem compatíveis com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Ambiental do Município de Catalão, não terão validade.

**Art. 3º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento – Esgotamento Sanitário deverá ser elaborada em articulação com a autarquia responsável pelos serviços e estar compatível com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Federais e Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

**§ 1º** - A revisão do Plano Municipal de Saneamento – Esgotamento Sanitário deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em ele estiver inserido.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, no cumprimento do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica estadual e federal.

**Art. 4º** - As revisões do Plano Municipal de Saneamento – Esgotamento Sanitário, não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio apresentada pela autarquia responsável pelos serviços.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 30.06.2010.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal”

**Obs: alterada pela lei 3.100, de 11.03.2014**